



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ACÓRDÃO N. 21942

**PROCESSO N. 10.207 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

Relator: Juiz **João Eduardo Souza Varella**

Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E
TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL -
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008 - DEFERIMENTO.

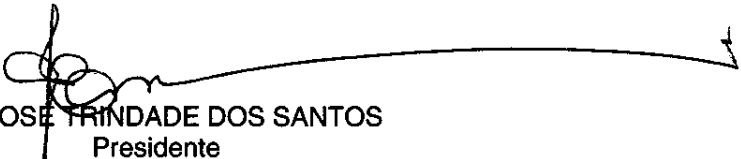
Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 4º da
Resolução TSE n. 20.034/1997, resta comprovado o
funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão
do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei
Orgânica dos Partidos Políticos, pelo que o pedido para
veicular inserções regionais deve ser deferido.

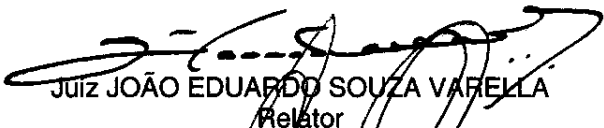
Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da
Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte
integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.


Juiz JOSE TRINDADE DOS SANTOS
Presidente


Juiz JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
Relator


Dr. CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 10.207 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO -
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido formulado pelo presidente regional do Partido dos Trabalhadores (PT) de Santa Catarina para veiculação de programa político-partidário, no 1º semestre do ano de 2008, mediante inserções no intervalo da programação das emissoras de rádio e de televisão deste Estado, com duração de 30 (trinta) segundos, perfazendo um total de 20 (vinte) minutos por semestre.

Requer o conhecimento e provimento do pedido, indicando as emissoras em que pretende veicular seu material, assim como as datas a serem utilizadas. Apresentou documentos (fls. 2-13).

Sobreveio informação da Seção de Partidos Políticos dando conta de que as datas de veiculação indicadas pela agremiação, considerada a ordem de protocolo dos demais pedidos, coincide com as requeridas por outras agremiações, pelo que houve necessidade de fazer uma readequação do pedido (fl. 16).

Com vista dos autos, a Procuradora Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ao entendimento de que restaram atendidos os requisitos legais exigidos para tanto (fls. 18-19).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA (Relator): Sr. Presidente, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e formulado por representante de órgão partidário devidamente anotado neste Tribunal, motivo pelo qual está em condições de ser analisado.

A matéria encontra-se disciplinada pelo art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997, com a modificação feita pela Resolução TSE n. 22.503/2006, assim disposto:

Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I - a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 10.207 - CLASSE VII - PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

(Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b).

Com efeito, após analisar os documentos que instruem os autos, verifica-se que o partido requerente preenche todos os requisitos exigidos pela Resolução TSE n. 20.034/1997, tendo demonstrado possuir o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Importante ressaltar que as inserções, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da citada Resolução, deverão ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ademais, caberá ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras de rádio e televisão escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação.

A produção do material a ser entregue a cada emissora – ainda em conformidade com o disposto no art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997 – é de exclusiva responsabilidade do partido, a este incumbindo, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ressalto, ainda, não ter sido possível deferir o pedido para veiculação nas datas requeridas por conflitarem com outros que o precederam, consoante critério da ordem de protocolo, razão pela qual houve necessidade de adequação do requerimento, na forma descrita na informação de fl. 54.

Ante o exposto, defiro o pedido de veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções – em âmbito estadual – no primeiro semestre de 2008, assim distribuídas:

1º Semestre

Mês de abril: nos dias 18, 21 e 23, seis inserções diárias de trinta segundos, e no dia 25, quatro inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de onze minutos.

Mês de maio: no dia 14, seis inserções diárias de trinta segundos, e nos dias 16, 19 e 21, quatro inserções diárias de trinta segundos, perfazendo o total de nove minutos.

É o voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROCESSO Nº 10207 - CLASSE VII - PROGRAMA PARTIDÁRIO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

RELATOR: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES

Foi republicado o Acórdão n. 21.942, em razão de erro material, passando a contar com a seguinte decisão: à unanimidade, deferir o pedido nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator.

Presidência do Juiz José Trindade dos Santos. Presentes os Juízes Souza Varella, Newton Varella Júnior, Eliana Paggiarin Marinho, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari e Oscar Juvêncio Borges Neto e o Procurador Regional Eleitoral, Carlos Antonio Fernandes de Oliveira.

Sessão de 4.12.2007.